

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CONTRATO Nº 20240452

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20240452, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO E A EMPRESA P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MÃE DO RIO, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, CNPJ -MF, Nº 05.363.023/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 19.732.628/0001-00, com sede na Rua José Bonifacio nº 412, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PAULO ROBERTO RODRIGUES JADÃO, portador do(a) CPF 959.228.492-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, TINTAS E ACESSÓRIOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001586	CAIXA DE DESCARGA 6L - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	4,00	24,560	98,24
001638	ÁGUA RAZ 900ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
001686	BUCHA P/ PARAFUSO 6MM - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	6,00	0,150	0,90
001693	RIPÃO 6 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	6,00	165,000	990,00
001805	SEIXO FINO - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	7,00	220,000	1.540,00
001824	PREGO 11x11 - Marca.: GERDAU	QUILO	6,00	18,500	111,00
	PREGO 11X11				
001917	DISJUNTOR BIPOLAR 20A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	12,00	22,000	264,00
001922	CHAPA TREVO DRYWALL ST BR 12,5MM 1200X1800 PARA FORR	UNIDADE	12,00	50,000	600,00
	O DE GESSO - Marca.: KNAUF				
002399	MASSA DE VEDAÇÃO - Marca.: VEDACIT	QUILO	2,00	12,500	25,00
003861	BOIA ELÉTRICA 30AMP - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	12,00	29,000	348,00
005816	IMPERMEABILIZANTE DE LAGES E CALHAS - Marca.: QUARZO	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
	TINTA IMPERMEABILIZANTE PARA TELHAS, LAGES, CALHAS DE				
	3.600 LTS				
005917	PREGO 2X11 - Marca.: GERDAU	QUILO	5,00	14,500	72,50
	MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO				
006164	CANTONEIRA FERRO 4X4X6CM - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	39,800	796,00
006399	FERROLHO COLONIAL 9CM - Marca.: PADO	UNIDADE	4,00	8,200	32,80
006559	LUVA SOLDAVEL 32MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
006572	LUVA SOLDAVEL 40MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
006893	PREGO 25X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	11,900	238,00
006910	QUADRO DISTR. EMBUTIR, METALICA, P/ 18 DISJUNTORES T	UNIDADE	6,00	230,000	1.380,00
	ERMOMAGNETICOS - Marca.: DURIN				
	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DE EMBUTIR, EM CHAPA				
	METALICA, PARA 18 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS				
	MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO.				
007754	CUMEEIRA DE BARRO - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	3,500	21,00
008725	SUBSTRATO 20KG - Marca.: MECPLANT	UNIDADE	4,00	25,000	100,00
010196	CABO BIFLEX ALUMINIO DE 10MM - Marca.: SIL	METRO	160,00	2,550	408,00
032633	Caixa de distribuição c/ barramento central + disjun	UNIDADE	4,00	106,910	427,64
	tor p/ 24 disjuntores - Marca.: FORCELINE				
	Caixa de Distribuição c/ barramento central + disjuntor				
	p/24 disjuntores				
032634	Caixa de distribuição c/barramento central + disjunt	UNIDADE	2,00	260,430	520,86
	or p/ 28 disjuntores - Marca.: FORCELINE				
	Caixa de distribuição c/barramento central + disjuntor				
	p/ 28 disjuntores				
032639	Caixa padrão trifásica - Marca.: ENERGISA	UNIDADE	2,00	62,500	125,00
	Caixa padrão trifásica				
032648	Disjuntor tripolar 25A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	4,00	22,580	90,32
	Disjuntor tripolar 25A				
033188	ADAPTADOR PLUG T - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	8,00	2,800	22,40
	ADAPTADOR PLUG DE TOMADA T				
033198	APLICADOR PARA SILICONE - Marca.: FERTAK	UNIDADE	2,00	14,200	28,40
	APLICADOR PARA SILICONE				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



033203	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO - Marca.: METASUL	UNIDADE	2,00	38,500	77,00
033204	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
033220	ASSENTO SANITARIO SIMPLES - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	7,900	118,50
033278	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	4,00	51,800	207,20
033279	BUCHA RED ROSC 2/1X1/2 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	4,00	32,800	131,20
033288	ENXADÃO ESTREITO COM CABO 2,5 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
033302	ENXADÃO ESTREITO SEM CABO 2,5 - Marca.: TRAMONTINA	METRO QUADRADO	6,00	25,800	154,80
033345	ENXADÃO ESTREITO SEM CABO 2,5 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	1,00	700,000	700,00
033362	FECHADURA POP 2600/70 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	12,00	1,000	12,00
033388	FECHADURA POP 2600/70 - Marca.: SILVANA	UNIDADE	6,00	25,500	153,00
033417	FORRO PVC 20CM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	6,00	48,800	292,80
033459	FORRO PVC 20CM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	8,00	43,000	344,00
033462	MIQUITÓRIO INOX - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	6,00	11,500	69,00
033521	MIQUITÓRIO CONJUNTO INOX - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	10,00	22,800	228,00
034497	PARAFUSO SEXT 1/4X4 - Marca.: CISER	UNIDADE	20,00	19,500	390,00
034498	PARAFUSO SEXT 1/4X4 - Marca.: CISER	UNIDADE	6,00	27,890	167,34
034631	RODIZIO COM GEL - Marca.: SOBRANO	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
034636	RODIZIO COM GEL - Marca.: SOBRANO	UNIDADE	2,00	6,200	12,40
034995	TINTA TURBO 3600ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
035071	TINTA TURBO 3600ML - Marca.: VELOZ	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
035129	METALON 30X20 - Marca.: FERROMINAS	MILHEIRO	1,00	1.135,500	1.135,50
035130	METALON 30X20 - Marca.: FERROMINAS	MILHEIRO	2,00	650,000	1.300,00
035147	RALO QUADRADO 100X100X50 - Marca.: HERC	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
035152	RALO QUADRADO 100X100X50 - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
035166	Adesivo instantâneo à base de Etil Cianacrilato - M	UNIDADE	4,00	118,900	475,60
035167	arca.: TEKbond	UNIDADE	1,00	690,000	690,00
036245	DE 100 GRAMAS	UNIDADE	1,00	2.000,000	2.000,00
036280	ARGAMASSA AC2 - Marca.: PLATIMASSA	UNIDADE	12,00	33,500	402,00
036283	Pacote com 20 kg	UNIDADE	12,00	14,500	174,00
047646	ARGAMASSA AC3 - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	200,00	2,350	470,00
049240	Pacote com 20 kg	UNIDADE	12,00	6,250	75,00
049243	FERRO 4,2 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	12,00	0,500	6,00
049249	Vara de 12 metros	UNIDADE	20,00	40,000	800,00
049253	FITA CREP 48MM 50MTS - Marca.: ADELBRAS	METRO CÚBICO	100,00	79,800	7.980,00
049264	TESOURA PARA CERCA VIVA 12 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	125,500	1.506,00
049295	CHAVE DE REGULAGEM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	90,00	30,500	2.745,00
049299	46/60	UNIDADE	8,00	130,000	1.040,00
049313	TIJOLO GRANDE 08 FUR0S - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	27,300	273,00
049316	TIJOLO 06 FUR0S - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
049317	CINTO DE SEGURANÇA - Marca.: ATHENAS	UNIDADE	80,00	50,000	4.000,00
049324	ESCADA DE FIBRA DE 2 LANCE 7 METRO - Marca.: MOR	METRO	20,00	5,200	104,00
049328	LUVA DE ALTA TENSAO - Marca.: ORION	UNIDADE	5,00	71,500	357,50
049332	POSTE GALVANIZADO 10X10 6 METROS - Marca.: OLIVO	UNIDADE	10,00	5,150	51,50
049333	CAIXA D'ÁGUA 5.000 LTS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
049343	FIBRA DE VIDRO COM TAMPA	PACOTE	6,00	5,250	31,50
049352	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA 6MM (1.83x1.10M) - Ma	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
049354	rca.: BRASILIT	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
049367	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	4,00	440,000	1.760,00
049380	CONECTOR PERFORANTE 10 MM - Marca.: MCI	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
049391	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1,00	25,500	25,50
049394	ADAPTADOR PVC 20MM. - Marca.: KRONA	CAIXA	1,00	185,600	11.136,00
049394	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MM	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
049394	ALISAR DE MADEIRA - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049394	KIT PARA PORTA 80x210	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049414	AREIA TIPO GROSSA - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
049426	BARRA CHATA 2X1,4 - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
049427	CAIBRO DE MADEIRA 7/4 DE 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049427	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049432	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA DE CERÂMICA.	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
049443	CERÂMICA LAJOTA 30X30 - Marca.: ROCHA FORTE	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
049445	CHAVE PARA VENTILADOR - Marca.: LIEGE	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049446	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049449	CORRENTE PARA MOTOR PODA - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
049452	CURVA PVC SOLDAVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
049452	CURVA PVC SOLDAVEL 40MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049452	ESPAÇADOR 3MM - Marca.: METASUL	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	FERRO 5.16 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	60,00	30,000	1.800,00
049452	Vara de 12 metros	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
049452	FERRO DE MEIA POLEGADA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	4,00	440,000	1.760,00
049452	GRADE FIXA 80X180 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	1,000	1,000	10,00
049452	JUNÇÃO EM PVC DE 20MM - Marca.: MULTILIT	UNIDADE	1,00	25,500	25,50
049452	LIMATÃO FINA - Marca.: K&F	UNIDADE	60,00	185,600	11.136,00
049452	VIGA DE MADEIRA 7X15 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	12,000	72,00
049452	LUMINÁRIA DE EMERGENCIA - Marca.: ABALUX	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049452	LUMINÁRIA C/ LAMP DE EMERGENCIA	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	METALON 50X30 - Marca.: FERROMINAS	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	PIA COM COLUNA - Marca.: LOGASA	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
049452	PIA DE INOX 1,40X50 - Marca.: AMAFORTE	UNIDADE	6,00	168,000	1.008,00
049452	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	42,800	428,00
049452	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210CME	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	35MM, NUCLEO	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	221,000	1.326,00
049452	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	25,00	22,100	552,50
049452	ROLO DE LÂ C/CABO 05CM - Marca.: ATLAS	UNIDADE	6,00	2,330	13,98
049452	TÁBUA DE 2,5 X 30CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
049472	TANQUE TRIPLO 3 CUBAS 1.40 - Marca.: DFIBRA	UNIDADE	3,00	180,000	540,00
049486	TINTA ACRILICA PREPARADA 18 LT - Marca.: VELOZ	LATA	6,00	106,000	636,00
049511	TRELICA 8L 6/4.24.2 12M - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	20,00	80,000	1.600,00
049512	TRELICA 8L 6/4.24.2 6M - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
049514	TUBO DE PVC ROSCAVEL - 85MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	6,00	185,000	1.110,00
049524	TUBO DE PVC ROSCAVEL 100 MM - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	30,00	39,400	1.182,00
049527	TUBO COM 6 METROS	UNIDADE	6,00	16,500	99,00
049537	VEDA CALHA COR ALUMINIO - Marca.: VONDER	UNIDADE	12,00	7,000	84,00
049542	PINCEL 6 - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	14,600	219,00
049605	PREGO 17/27 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	29,000	580,00
049605	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1K - Marca.: BELGO	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
049605	ARAME GALVANIZADO ROLO COM 1KL - 18	UNIDADE	20,00	29,000	580,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



049611	CABO DE COBRE NÚ PARA ATERRAMENTO - Marca.: SIL	METRO	20,00	11,370	227,40
049614	CABO DE COBRE NÚ PARA ATERRAMENTO DE 25MM	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
049617	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA METÁLICA - Marca.: TRAMONTIN	ROLO	6,00	58,600	351,60
049654	CORDA DE ALGODÃO 6MM TORCIDA ROLO C/ 1 KILO - Marca.: CRISTAL TEXTIL	UNIDADE	50,00	23,500	1.175,00
049659	RODA FORRO PVC 10 CM - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	2,00	24,500	49,00
049662	REMOVEDOR DE TINTA 1 LT - Marca.: ANJO	UNIDADE	2,00	51,000	102,00
049664	TORNEIRA PARA PIA AÇO INOX 1/2 - Marca.: VICQUA	UNIDADE	20,00	34,580	691,60
050212	ELETRODO 46/333/35 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
052167	CAIXA 1KG	UNIDADE	15,00	9,000	135,00
052199	REFLETOR LED SLIN 10W BIV - Marca.: AVANT	MILHEIRO	2,00	840,000	1.680,00
052248	MASSA PLÁSTICA 400G - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	17,00	75,200	1.278,40
052403	TELHA PLAN - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	50,00	2,750	137,50
052713	TINTA ESMALTE 3.600 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	8,00	42,500	340,00
053376	TINTA ESMALTE 3.600 LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	9,800	58,80
053685	BISNAGA XADREZ - Marca.: TEKBOUND	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
053864	VARIAS CORES DE 50ML	QUILO	10,00	14,200	142,00
054111	THINNER 5 LTS - Marca.: ANJO	UNIDADE	4,00	5,900	23,60
054112	INTERRUPTOR 3TC C/ TOMADA - Marca.: ILUMI	QUILO	20,00	14,500	290,00
054522	CANTONEIRA 1X1/8 - Marca.: AÇO CEARENSE	UNIDADE	10,00	14,500	458,00
055072	Peça de 6 metros	UNIDADE	6,00	49,500	297,00
055106	LUMINARIA 2X32W C/ ALETA BRANCA REFLET ALUMINIO - Ma	UNIDADE	6,00	65,000	390,00
055259	raça.: ABALUX	UNIDADE	3,00	26,500	79,50
058911	ÁGUA RAZ 5 LITROS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	6,00	12,500	75,00
059125	PNEU P/CARRO MAO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	78,500	2.355,00
059211	THINNER 1 LT - Marca.: VELOZ	QUILO	50,00	18,300	915,00
059712	ESCOR 10X10X220CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	10,00	1,390	13,90
059751	ESCOR DE MADEIRA	UNIDADE	6,00	5,200	31,20
059757	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: BELGO	METRO	12,00	35,800	429,60
059917	LIXA DÁGUA 100 - Marca.: 3M	UNIDADE	8,00	7,980	63,84
060279	LIXA DÁGUA 100	UNIDADE	8,00	2,500	20,00
060516	CAP SOLDAVEL 60 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	2,00	14,980	29,96
061873	CAP. SOLDAVEL 60MM	QUILO	80,00	9,700	776,00
062252	LINHA 3 X6 SER. - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	20,00	22,500	450,00
062269	RALO QUADRADO 100X100X40 - Marca.: HERC	UNIDADE	60,00	1,520	91,20
062659	LUA PIGMENTADA - Marca.: TITANIUM	METRO	6,00	94,000	564,00
065118	CAMARA DE AR P/CARRO DE MAO - Marca.: TRAMONTINA	METRO QUADRADO	4,00	550,000	2.200,00
067061	PNEU 18X24 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	6,00	14,200	85,20
067341	PNEU 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	8,00	60,000	480,00
067537	PNEU 10X10 QUILLO	UNIDADE	8,00	106,000	848,00
067612	GANCHOS CHATO P/ TELHA FIBROCIMENTO - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
067653	PENDURAL 3 X 3 1/2 SER. - Marca.: MULTIMARCAS	UNIDADE	2,00	5,170	10,34
069478	ESQUADRIAS DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR E= 10MM - Marc	UNIDADE	10,00	12,600	126,00
072083	a.: EEMPLAC	UNIDADE	6,00	14,500	87,00
072583	VALVULA P/ LAVATORIO CROMADO - Marca.: METAIS E CIA	UNIDADE	20,00	9,800	196,00
072966	GRAXA FAG AZUL 1 KG - Marca.: GITANES	QUILO	6,00	17,500	105,00
072967	TINTA ACRILICA V.CORES 18LTS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	50,00	0,400	20,00
073882	VERNIZ 3,6LTS. - Marca.: VELOZ	UNIDADE	4,00	6,500	26,00
073973	CHAVE DE FENDA 1/8X6 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	12,00	45,000	540,00
074193	ADAPTADOR C/ FLANGE 40X1.1/2 - Marca.: KRONA	QUILO	6,00	13,000	78,00
074194	ADAPTADOR C/ FLANGE SOLDADAVEL 40X1.1/2	UNIDADE	6,00	30,350	182,10
076229	PREGO 17X21 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	4,00	22,500	90,00
076731	PREGO 17X21 QUILLO	UNIDADE	20,00	45,200	904,00
076802	JOELHO SOLD 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	3,150	126,00
077147	PREGO 12X12 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	6,00	2,800	16,80
077306	PARAFUSO AUTO-BROCANTE - Marca.: CISER	METRO QUADRADO	1,00	330,000	330,00
077779	BROXA DE PINTURA GRANDE - Marca.: MTX	UNIDADE	1,00	40,000	40,00
077901	MASSA CORRIDA PVA BALDE 18 LITS - Marca.: VELOZ	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
091146	PREGO 22X48 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	24,100	482,00
091147	EMENDA H (FORRO)BARRA COM 6 MT. - Marca.: MAIS PVC	UNIDADE	6,00	10,000	60,00
091148	EXTENSAO ELETTRICA 20M - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	31,800	63,60
091149	PEÇA DE MADEIRA 7X7 - 5M - Marca.: 3M	UNIDADE	12,00	70,000	840,00
091150	TINTA SEMI-BRILHO GALÃO DE 18L CORES VARIADAS - Marc	GALÃO	8,00	200,000	1.600,00
091151	a.: VELOZ	UNIDADE	30,00	30,000	900,00
091173	CERAMICA LAJOTA 50X50 BRANCA - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	40,00	23,500	940,00
091178	FORRO PVC 100X07MM - Marca.: MAIS PVC	METRO	6,00	180,000	1.080,00
091184	LINHA 7X15 - 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	8,00	138,000	1.104,00
091188	PERNAMANCA 5M - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	4,00	250,000	1.000,00
091189	PORTA DE MADEIRA 90X210 - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	22,500	135,00
091191	PORTA DE MADEIRA FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60X 210CM,	DÚZIA	6,00	71,800	430,80
091193	E 35MM, NUCLEO	UNIDADE	6,00	128,500	771,00
091194	PREGO P/ TELHA FIBROCIMENTO - Marca.: MASTERFIX	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
091197	RIPA DE MADEIRA 5M - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	12,500	75,00
091198	COM 12 UNIDADES	UNIDADE	6,00	99,800	598,80
091199	RIPÃO 5 METROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	5,00	5,140	25,70
091200	TABUA DE 20 CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	1,00	16,170	16,17
091201	TUBO 25MM ESGOTO - Marca.: PLASMETAL	UNIDADE	6,00	166,000	996,00
091202	VALVULA SUCCÃO 2 - Marca.: CONVALLIS	UNIDADE	6,00	166,000	996,00
091203	BROCA P/ CONCRETO 10MM - Marca.: MTX	UNIDADE	6,00	166,000	996,00
091204	CABO EXTENSOR PARA ROLO 3MTS - Marca.: SIL	UNIDADE	6,00	166,000	996,00
091205	CABO EXTENSOR PARA PINTURA	UNIDADE	6,00	166,000	996,00
091221	PEÇA DE MADEIRA 7X14 DE 5 METROS - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	6,00	166,000	996,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



091297	BOIA ELETRICA SUP/INF 20 AMPRES - Marca.: ALUMASA	UNIDADE	6,00	27,000	162,00
091299	BROCA DE AÇO PARA MADEIRA E FERRO Nº1/2 - Marca.: MT	UNIDADE	4,00	9,000	36,00
091307	BROCA DE VÍDEA Nº8 - Marca.: MTX	UNIDADE	4,00	3,500	14,00
091309	BUCHA P/ PARAFUSO Nº8 - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	10,00	0,140	1,40
091311	BUCHA PVC REDUÇÃO 32X25MM - Marca.: LVPLAST	UNIDADE	12,00	0,990	11,88
091339	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 2 BR-3M EI - Marca.: TIGRE	BARRA	12,00	14,900	178,80
091342	ENGATE PLASTICO P/ DE DESCARGA 40CM - Marca.: 3M	UNIDADE	6,00	3,590	21,54
091343	ESCADA DE 07 DEGRAUS ALUMINIO - Marca.: MOR	UNIDADE	2,00	158,000	316,00
091348	FIO TORCIDO 2X2,5MM - Marca.: SIL	ROLO	2,00	138,000	276,00
	Rolo com 100 metros				
091349	FIO TORCIDO 2X4,0MM - Marca.: SIL	ROLO	2,00	206,000	412,00
	Rolo de 100 metros				
091351	FITA ZEBRADA 70MMX200MTS - Marca.: 3M	UNIDADE	2,00	8,200	16,40
091352	HASTE ATERRAMENTO 2.40M 5/8 - Marca.: OLIVO	UNIDADE	20,00	35,200	704,00
091360	LIXA P/ FERRO 120 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	1,800	36,00
091361	LIXA P/ FERRO Nº36 - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	1,800	45,00
091397	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAX. 175V-RAIO VCL 175V 45KA - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	8,00	28,700	229,60
	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175V, CORRENTE MAXIMA DE 45 KA(TIPO AC)-(PARA RAIOS TIPO VCL 175V 45KA)				
091399	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175V - RAIOS TIPO VCL 40KA - Marca.: SIBRATEC	UNIDADE	8,00	26,300	210,40
	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MAXIMA DE 175V, CORRENTE MAXIMA DE 45KA (TIPO AC)- (PARA RAIOS TIPO VCL 40KA)				
091404	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MODULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - Marca.: ILUMI	UNIDADE	8,00	15,800	126,40
	INTERRUPTOR SIMPLES (4 MODULOS), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - AF-12/2015 (INTERRUPTOR C/ 4 TECLAS SIMPLES EM CX 4X4)				
091407	PROJETOR RETANGULAR E-40/250W GALVANIZADO (PARA LAMP VAPOR METALICO 150W) - Marca.: SPOTLUX	UNIDADE	4,00	37,000	148,00
091412	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 16LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	8,00	190,000	1.520,00
091486	MOIRÃO 10X10X220CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
091488	MOIRÃO 15X15X280CM - Marca.: REGIONAL	UNIDADE	15,00	119,000	1.785,00
091494	CATRAÇA PARA ESTICAR ARAME LISO - Marca.: AGROMETAL	UNIDADE	12,00	11,800	141,60
091495	CANALETE PERFIL F530 PARA FORRO DE GESSO - Marca.: WIZILUX	UNIDADE	8,00	19,000	158,40
091496	CANTONEIRA 25X30X3.000 PARA FORRO DE GESSO - Marca.: COSIFER	UNIDADE	40,00	12,200	488,00
091498	TIRANTE RIGIDO N. 10(REB= 1,00M) PARA FORRO DE GESSO - Marca.: GERDAU	PEÇA	15,00	4,500	67,50
091501	TREVOMASSA PRONTA PARA USO DE 28KG- P/ FORRO DE GESSO - Marca.: HOLDIFLEX	BALDE	12,00	70,000	840,00
102437	PREGO 19X36 - Marca.: GERDAU	QUILO	15,00	9,600	144,00
102511	REJUNTE 1KG - CINZA PLATINO - Marca.: QUARTZOLIT	QUILO	20,00	5,350	107,00
102514	RIPÃO 2,5 METROS - Marca.: REGIONAL	DÚZIA	6,00	81,500	489,00
102515	SEIXO MEDIO - Marca.: REGIONAL	METRO CÚBICO	8,00	212,000	1.696,00
102545	BOTINA 7 LEGUAS DE Nº36,37,38,39,40,41 E 42 - Marca.: GRENDENE	PAR	4,00	45,000	180,00
113834	TELA SOLDADA MF113 0,975X120M MALHA 100X200 ARAME 3.8X3.4 - Marca.: ARCELORMITTAL	ROLO	12,00	1.325,000	15.900,00
134774	CERAMICA 43X43 - Marca.: ROCHA FORTE	METRO	45,00	23,200	1.044,00
134777	TUBO DE AÇO DE 75MM REDONDO - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00
134778	TUBO DE AÇO DE 100MM REDONDO - Marca.: ARCELORMITTAL	UNIDADE	12,00	90,000	1.080,00

VALOR GLOBAL R\$ 134.190,41

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 134.190,41 (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2024-00005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a)



responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será do dia 27 de Novembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitadas a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios



ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do



contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1601.041220003.2.029 Gestão da Secret Municip de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a



nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29 de Março de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
Prefeitura Municipal de Mãe do Rio



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de MÃE DO RIO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 27 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO PARÁ
CNPJ(MF) 05.363.023/0001-84
CONTRATANTE

P.R.R.JADAO COMERCIAL & CONSULTORIA EIRELI
CNPJ 19.732.628/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____